

N.º 2572

1935

27

DISTRIBUIÇÃO

2.º Sr. Guallier...

Major...

Proc. 34

Def. 10
10/2/34

Proc. 10
10/2/34

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMMERCIO



M. T. I. C. - D. V. R. T. - N.º 1000000000

N.º G. M. 5643

DATA 4 de 4/34

SECÇÃO

FICHADO

PROCESSO

Cópias das peças essenciais do processo numero 96/3/33, referente a reclamação do Sr. Borges da Costa contra Cia. Nacional de Clavagem Costeira, para cumprimento da decisão do Senhor Aliquisto, de conformidade com o disposto no § 3.º do art. 5.º do Regulamento aprovado pelo Dec. n.º 14.784, de 14/2/34

ANNEXOS

Banco

Brasil

2

N.º 4225-5643-

ass.

MA/SSBP.

1-546.

Snr. Director da Companhia Nacional de Navegação Costeira.

Distrito Federal.

N O T I F I C A Ç Ã O.

Havendo o Egregio Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 28 de Março ultimo, applicado á essa Companhia a multa de 6:000\$000 e mais a de 500\$000 por dia, a partir de 21 de Janeiro ultimo, até que seja effectivada a reintegração de José Borges da Costa, visto não ter sido cumprido o accordo de 18 de Janeiro de 1.934, que determinou a referida reclamação, accordo esse confirmado por despacho de Snr. Ministro, de 16 de Novembro do anno p. findo, sciifico-vos que vos cumpre, nos termos do Decreto 22.131, de 23 de Novembro de 1.932, combinado com o art. 38 do Decreto 24.784, de 14 de Julho de 1.934 recolher ao Thesouro Nacional a multa que foi imposta a essa Companhia, dentro do prazo de 10 dias, sob pena de cobrança executiva.

Attenciosas saudações.

Director Geral da Secretaria.

C A R T A D E S E N T E N Ç A

extrahida dos autos do processo em que
 JOSÉ BORGES DA COSTA reclama contra a
 COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA,
 passada a requerimento de José Borges da
 Costa, na conformidade do disposto nos
 §§ 3 e 4 do art. 5, combinados com o art.
 37 do Regulamento aprovado pelo Dec. n°
 24.784, de 14 de julho de 1.934, contra
 a Companhia Nacional de Navegação Costei
 ra, na forma abaixo:

O Doutor Francisco Barboza de Rezende, Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, F A Z S A B E R que deu entrada e foi devidamente processada na Secretaria deste Conselho, cujo Director Geral é o funcionario abaixo subscripto, uma petição de José Borges da Costa contra a Companhia Nacional de Navegação Costeira, a qual tendo constituido o Processo numero nove mil seiscentos e treze, do anno de mil novecentos e trinta e tres, de pois do necessario e regular andamento foi afinal julgado pelo Conselho Nacional do Trabalho, e posteriormente decidido pelo Excellentissimo Senhor Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, como tudo se verifica das peças adeante transcriptas:

P E T I Ç Ã O I N I C I A L - Fls. 2.

"Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho. Diz José Borges da Costa, por seu procurador ut instrumento junto, que é empregado da Companhia Nacional de Navegação Costeira, desde 4 (quatro) de Maio de 1917 (mil novecentos e dezeseite), tamo-se

16

tendo-se conuzido sempre no desempenho de seu cargo na secção de fretes com zelo e honestidade. Por faltas que não lhe podem, absolutamente, ser attribuidas, satisfazia pontualmente diferenças de fretes a começar de 1931 (mil novecentos e trinta e um). Á 7 (sete) de Agosto de 1932 (mil novecentos e trinta e dois, adoeceu gravemente, tendo necessidade para occorrer ás despesas de seu tratamento de emittir vales de pequenas importancias por conta exclusiva de sua paga mensal. Taes vales acham-se em poder do Chefe da Caixa. Sem inquerito, nem intimação para se defender, recebeu, a 21 (vinte e um) de Outubro de 1932 (mil novecentos e trinta e dois), um memorandum da Companhia Costeira em que se lhe declarava simplesmente que seria substituido, nas suas funcçõe
suas funcções, por outro lad,digo, outro empregado, deixando, desde então, de perceber os seus vencimentos. Após essa injusta demissão, procedeu-se a um inquerito irregular, sobre o qual deverá pronunciar-se o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos do artigo 53 (cincoenta e treis) paragrapho 1^a (primeiro) do decreto numero 20.465 (vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, de 1 (um) de Outubro de 1931 (mil novecentos e trinta e um). Nesse inquerito tumultuario, em que deixaram de ser observadas as instrucções do Conselho Nacional do Trabalho, não se marcou prazo ao supplicante para se defender. Trata-se, aliás, de um facto de conhecimento publico, conforme se lê na secção de topicos do Correio da Manhã, de 26 (vinte e seis) de Agosto deste anno. Á vista do exposto, requer o supplicante que o Conselho Nacional do Trabalho avoque o inquerito e mande dar-lhe vista deste para requerer tudo quanto fôr conveniente aos seus direitos. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 4 (quatro) de Setembro de 1933 (mil novecentos e trinta e treis) - (assignado) por procuração: Alber to Juvenal do Rego Lins.

PROCURAÇÃO - Fls. 3.

Armas da Republica - 2^a (Segundo) Cartorio - Dr. Alvaro Fonseca da Cunha - Tabellião - Livro 641 (seiscentos e quarenta e um) Folhas 175 (cento e setenta e cinco) - Primeiro Traslado - Bacha

Bacharel Alvaro Fonseca da Cunha - Procuração que faz José Borges da Costa - SAIBAM quantos este virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta e treis aos 23 (vinte e treis) dias do mez de Agosto nesta Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro. Capital dos Estados Unidos do Brasil perante mim Tabellião, em meu Cartorio compareceu como Outorgante José Borges da Costa, brasileiro, solteiro, do commercio, morador á rua Silveira Martins n.º 14, nesta Cidade; reconhecido pelo proprio das duas testemunhas baixo assignadas e estas conhecidas de mim, do que dou fé; e perante ellas, pelo mesmo Outorgante foi dito que, por este Publico Instrumento, nomeia e constitue seu bastante Procurador o advogado Doutor Alberto Juvenal do Rego Lins, brasileiro, casado, com escriptorio na rua do Rosario numero 109 (cento e nove), 1.ª (primeiro) andar, para o fóro em geral, em qualquer Juizo ou Tribunal, especialmente para requerer em quaisquer Repartições Publicas Federaes tudo quanto fôr conveniente aos interesses do Outorgante como empregado da Companhia Nacional de Navegação Costeira, apresentar reclamações ao Ministerio do Trabalho, produzir defezas escriptas, requerer justificações, assignar qualquer papel ou documento, interpôr recurso e protestos, acompanhar inquerito policiaes e requerer o que fôr a bem dos direitos do Outorgante, apresentar queixas criminaes, jurar, affirmar, acompanhar os respectivos summarios de culpa, produzir allegações oraes ou escriptas, interpôr recursos e acompanhá-los á Instancias superiores, representando tambem perante a alludida Companhia em qualquer procedimento administrativo, policial ou judicial, requerendo tudo quanto convier aos interesses do Outorgante, ratificados os impressos, concede todos os poderes em Direito permittidos, para que em nome d'elle Outorgante, como se presente fosse, possa em Juizo ou fóra d'elle, requerer, allegar e defender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas ou demandas civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante fôr Autor ou Réu em um ou outro fóro; fazendo citar, offerrecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros

18

outros quaesquer artigos; contradictar, produzir, inquerir, re-
perguntar ou contestar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o
fôr; jurar decisoria e suppletoriamente n'alma delle Outorgante;
fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de
inventarios e partilhas, com as citações para elles; assignar au-
tos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda
os de confissão, confirmação, louvação e desistencia, appellar,
aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir estes
rêcursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a
execução dellas e sequestros; assistir a quaesquer actos judiciaes
para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatorias;
tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; jun-
tar documentos e tornar a recebê-los, variar de acções e tentar
outras de novo; podendo substabelecer esta em um ou mais Procura-
dores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos po-
deres e vigor e revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de or-
dens e avisos particulares que, sendo preciso, serão considerados
como parte desta. E que tudo quanto assim fôr feito pelo dito
seu procurador ou substabelecido, promette haver por valioso e
firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o
disse, do que dou fé, e me pediu este Instrumento, que lhe li,
acceito e assignado com as testemunhas que a tudo estiveram pre-
sentes, perante mim, eu, Sylvio da Rocha, escrevente juramentado
a escrevi. Eu, Antonio Ascenção, tabellião interino, subscrevo.
(Assignado) José Borges da Costa - Raul Dias - Juvenal Almeida -
(inutilizado sellos de dois mil reis e duzentos reis que, digo,
reis e pagou de emolumentos quatro mil reis). Traslada da hoje. As-
signado) Antonio Ascenção, tabellião interino, subscrevo e assigno
(seguem-se sete palavras illegiveis.) Antonio Ascenção. " ...

NOTIFICAÇÃO - fls. 7.

"P. 91613/33 - 19 de Setembro de 1933 - Officio n. 2-1.824 - Se-
nhor Director da Cia. Nacional de Navegação Costeira - Avenida Ro-
drigues Alves, trezentos e treis - De accordo com o que requereu

19

requereu o Doutor Procurador Geral nos autos do processo em que José Borges da Costa reclama contra a sua dispensa dessa empresa, de ordem do Senhor Presidente, solicito-vos sejam remetidos a esta Secretaria, com a maior brevidade possível, a folha de antecedentes do reclamante, o certificado do seu tempo de serviço, bem assim original ou copia authenticada do inquerito administrativo a que teria elle respondido, e os demais esclarecimentos que se offerecem a respeito do assumpto em apreço. Attenciosas saudações. (assignado) Oswaldo Soares- Director da Secretaria." ..

RESPOSTA OFFERECIDA PELA COMPANHIA:

Fls. 13 - " Timbre da Companhia. Companhia Nacional de Navegação Costeira. Rio de Janeiro, 27 (vinte e sete) de Setembro de 1933 (mil novecentos e trinta e tres). Excellentissimo Senhor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho. Em cumprimento ao officio numero 2-1.824 (dois traço, mil oitocentos e vinte e quatro), de 19 (desenove) do corrente, em que o senhor Director da Secretaria, por ordem de Vossa Excellencia, solicitou-nos a remesa do original ou copia authenticada do inquerito administrativo com relação ao senhor José Borges da Costa, e bem assim a folha de antecedentes e o certificado do tempo de serviço desse senhor, nada nos resta fazer que encaminharmos a Vossa Excellencia o processo original do referido inquerito, para os fins de direito. Embora obrigados a essa attitude, evitamos-a pro circumstancia de ordem moral do interesse exclusivo dos implicados no inquerito, aguardando que a comprehensão da lamentavel situação determinasse providencias que tornassem sem effeito ou desnecessarias outras medidas. A insistencia do senhor José Borges da Costa, porém, em se considerar victima neste caso, desobriga-nos da attenção particular que vinhamos dispensando ao resguardo da individualidade moral dos funcionarios envolvidos no processo. Temos a honra de apresentar a Vossa Excellencia os protestos da nossa mais alta consideração. Assignatura illegivel . Director Presidente. " . . .

PEÇAS PRINCIPAES DO INQUERITO ENVI-

6

20

ADO - PORTARIA INICIAL DO INQUERITO:
Fls. 16 - " Timbre da Companhia. Companhia Nacional de Navegação Costeira. Portaria . Tendo chegado ao conhecimento desta Directoria, que graves irregularidades vinham occorrendo na Caixa de Pretes, determino, em vista de estarem envolvidos no caso, empregados com mais de dez annos de serviços, seja instaurado inquerito administrativo com exacta observancia das formalidades, digo, das formalidades legais vigentes (artigo cincoenta e tres do Decreto vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco alterado pelo Decreto vinte e um mil e oitenta e um) para nelle serem apuradas as responsabilidades de cada um e o montante das importancias desviadas. Confirmo o afastamento imposto aos empregados Augusto de Azevedo Silva e José Borges da Costa, responsaveis directos pela Caixa de Pretes; e nomeio o senhor Carlos Figueredo, Fausto Werneck Corrêa e Castro e Adolpho Pinto, este ultimo Vice Presidente do Syndicatodos Empregados da Companhia para constituirem a Comissão de inquerito, funcionando como escrivão o Doutor Luiz Hontán de Yparraguirre, encarregado do contencioso. Dê-se conhecimento desta resolução aos interessados, para os fins consequentes. Rio de Janeiro, 24 (vinte e quatro) de novembro de 1.932- (mil novecentos e trinta e dois)- Illegível - Director Presidente." ..

DEPOIMENTO PRESTADO POR JOSÉ BORGES DA COSTA NO INQUERITO - Fls. 64 usque 67.

" Aos vinte e oito dias do mez de janeiro de mil novecentos e trinta e tres, na sala do Contencioso da Companhia Nacional de Navegação Costeira, local onde se achava a comissão de inquerito commigo escrivão do mesmo, compareceu o senhor José Borges da Costa, solteiro, com cincoenta e sete annos de idade, domiciliado á rua Silveira Martins, numero cento e quatorze, neste acto assistido pelo representante de classe, senhor Reynaldo Carneiro Bastos, Director Thezoureiro do Syndicato de Empregados e Operarios da Companhia Nacional de Navegação Costeira, a tudo presente; aos costumes disse nada, e promettendo dizer a verdade do que lhe

21

lhe fosse perguntado disse: que ha mais de dez annos o depoente trabalha na Caixa de Fretes da Companhia Costeira, como auxiliar immediato de Augusto de Azevedo Silva; que a Caixa era fechada diariamente por Augusto o qual fazia a resumo para remetter á Thezouraria da Companhia e conferia o dinheiro existente que era igualmente entregue á Thezouraria; que o trabalho do depoente era assignar conhecimentos de embarque, tratar de embarque de valores e na ausencia de Augusto, receber o valor dos fretes e pagar as ordens provenientes da Thezouraria contra os respectivos comprovantes; que ha dois annos mais ou menos, quando a Directoria da Companhia ordenou uma revisãõ na thezouraria, verificou-se que na Caixa de Fretes existia uma differença representada pela somma de varias faltas accusadas na prestação diaria á thezouraria; que o depoente não se recorda a quanto montava essa quantia, porem pode affirmar que a mesma foi dividida em tres partes iguaes para ser paga por Augusto de Azevedo Silva, Gilberto Messeder e o depoente, tendo sido essas importancias levadas a debito de cada um em conta com a Companhia; que o facto de haver sido attribuida essa parcella de responsabilidade a Gilberto Messeder se explica no facto desse ultimo haver sido empregado da Caixa de Fretes até Novembro de 1930 (mil novecentos e trinta) quando no seu lugar ingressou Francisco Azevedo; que o depoente ignorava se a esse tempo existiam vales de dinheiro fornecido por Augusto apenas sabendo que, elle depoente, emittira alguns escrevendo a quantia em cifras e assignando com o seu appellido " Borges"; que deixando esses vales na gaveta retirava da mesma a importancia, digo, retirava da mesma a quantia correspondente; que terminado o expediente, Augusto ao conferir a Caixa encontrava os vales do depoente e os guardava no cofre para serem resgatados pelo depoente; que esses vales não levavam o "visto" de nenhum chefe ou Director da Companhia e era cousa que ficava particularmente entre o depoente e Augusto; que quando no dia vinte e um de outubro do anno findo o depoente foi afastado de suas funcções por ordem da Directoria, existiam assignados por elle depoente vales na impor

22

importancia de seis contos cento e sessenta mil reis; que não sabe a que attribuir a differença verificada na Caixa de Fretes que fez com que Augusto de Azevedo Silva lançasse mão de um conhecimento inexistente para cobri-la; que o depoente lembra-se que em março de mil novecentos e trinta mais ou menos, teve a sua attenção despertada por um comentario feito pelo seu então collega Gilberto Messeder o qual sommando os fretes recebidos naquella dia que fôra de escasso movimento, encontrou um "caixão", achando, achando uma importancia de sessenta e nove contos no movimento, quando no maximo este não ultrapassaria de cinco ou seis contos tendo em vista a carga destinada ao vapor para o qual eram emitidos os conhecimentos daquelle dia; que perguntando, foi-lhe dito por Gilberto que a somma crescera ante um conhecimento de embarque de carvão que entrára no valor de cincoenta e dois contos mais ou menos; que o depoente não prestou maior attenção ao caso, não sabendo se se tratava do conhecimento de setecentas toneladas de carvão do "Itapê"; que o depoente nada sabe sobre o conhecimento mandado emitir por Augusto, que se encontrava a folhas quatro; que assim como o depoente manipulava juntamente com Augusto o dinheiro existente na Caixa, o outro auxiliar Francisco de Azevedo igualmente o fazia, recebendo e pagando; que a Caixa só possuia uma gaveta para o dinheiro; que tudo o que se verificou foi surpresa para o depoente que nunca pensou na possibilidade de um desfalque pela confiança que tinha nos seus companheiros; que os vales assignados pelo depoente e que foram achados na Caixa de Fretes a que já alludiu ainda o depoente não os resgatou confessando-se devedor da respectiva importancia. E nada mais disse nem lhe foi perguntado, mandando a commissão encerrar este depoimento, que depois de lido e achado conforme por todos vae assignado. E, eu, Luiz Montán de Yparraguirra, escrivão, o escrevi. Assignado) - Fausto Werneck Correia e Castro-Adolpho Pinto-Carlos Figueiredo- José Borges da Costa e Reynaldo de Carneiro Bastas."

RANTE O CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
LHO - Fls. 121 usque 124 .

" Pelo reclamante José Borges da Costa. Impõe-se como medida de irrecusavel justiça, a reintegração de José Borges da Costa, de acordo com o Decreto numero vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, de um de outubro de mil novecentos e trinta e um, no cargo que exerce na Companhia de Navegação Costeira, com o pagamento integral dos vencimentos que está privado, desde o seu afastamento, digo, seu afastamento arbitrario a vinte e um de outubro do anno passado. Si não bastassem, no caso concreto, as razões convincentes em favor dos legitimos direitos do reclamante, sobre o qual pesa infundada accusação, haveria necessidade de se attender á prova completa das irregularidades do inquerito processado contra o disposto nas instrucções do Conselho Nacional do Trabalho de 5 (cinco) de junho de 1933 (mil novecentos e trinta e tres). Efectivamente, o inquerito a que se mandou proceder para apuração de supposta falta do reclamante é um caso teratologico da justiça social, que se vingasse, poria em risco toda eficiencia da lei decretada em proteçãõ aos trabalhadores do paiz. As condições em que se verificou a punição a priori do reclamante merecem ser devidamente apreciadas para que não subsista duvida quanto ás illegalidades commettidas em prejuizo de em modesto empregado da empresa acima referida. Sem conhecimento previo da pseud irregularidade attribuida ao accusado, foi este substituido nas suas funcções, privado, digo, ficando privado dos seus salarios. Só depois disso, determinou a empresa o inquerito para a apuração dessa falta, sem a descrever, entretanto, com clareza e precisão, e constituiu a comissão apuradora, da qual fez parte, como escrivão, o advogado da referida empresa. Violando flagrantemente dispositivos claros das instrucções para o inquerito administrativo, baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, não se reuniu essa comissão dentro de cinco dias, nem assegurou ao accusado os direitos de defesa. A vinte e quatro de novembro do anno passado (folhas quinze),

24

confirmou-se o afastamento de José Borges da Costa. Nessa época, não havia ainda inquerito. Este começou unicamente a vinte e oito de novembro do mesmo anno, arrastando-se, durante muito tempo, pa encalhar, finalmente, com as conclusões insustentáveis da commissão apuradora, que se arrogou abusivamente a competencia attribuída ao Conselho Nacional do Trabalho. Aliás, a directoria da Companhia Nacional Costeira já havia, no caso concreto, imposto punição ao reclamante, sobrepondo-se arrogantemente á autoridade do Conselho Nacional do Trabalho. Sem motivos que justificasse o seu arbitrio, mandou, tardiamente, a direcção da Costeira apurar uma falta de Augusto de Azevedo Silva, chefe do serviço de Caixa de Fretes. Este declarára no seu depoimento, que narrára tudo quanto occorrera na sua secção, ha dois annos mais ou menos, ao director gerente Codrato Vilhena, o qual prometteu regularisar a situação. Já não podia mais a directoria da Costeira aquelle funcionario ou os seus auxiliares por um facto a que dera a sua approvação ta²cita, por essa inacção durante tanto tempo. No curso do inquerito, não foi intimado o reclamante para assistir ás inquirições das testemunhas e produzir, no prazo de cinco dias, a sua defesa. Não se processou e concluiu o inquerito, dentro de noventa dias, contados da data em que a empresa teve conhecimento da falta por que responde injustamente o reclamante. E, se não fosse a provocação deste, em petições repetidas, perante o Conselho Nacional do Trabalho, o inquerito dormiria eternamente no archivo da Companhia Costeira, ficando de pé a punição clamorosa que lhe foi imposta. O proprio Augusto de Azevedo Silva confessa irretornavelmente, que era o responsavel pelos descontos dos vales na Caixa de Fretes, cujo serviço se fazia confusamente, em virtude das ordens da Thezouraria. Não emittia vales somente o reclamante. Faziam-no tambem todos os outros empregados, conforme se evidencia do depoimento da testemunha Francisco de Azevedo, empregada na Secção da Caixa de Fretes. Este devia dois contos de reis de vales, ao ser demittido Augusto de Azevedo Silva. Outros emprega

dos eram tambem devedores de importancias de vales descontados na Caixa de Pretes, sob a responsabilidade exclusiva do respectivo chefe. Acresce mais que, em todas as empresas nacionaes, inclusive as jornalisticas, é comum o adiantamento de importancias, mediante vales, emittidos pelos empregados. No acto do pagamento de seus salarios, faz-se o desconto dos mesmos vales. E, no caso em fôco, trata-se de um empregado honesto, que confesse lealmente a sua divida, cuja amortização, teria de ser feita com os seus vencimentos. E a empresa tem a faculdade de proceder ao desconto na propria folha de pagamento. A vista do exposto e do mais que do inquerito consta, espera o reclamante a sua reintegração e o pagamento dos seus vencimentos atrazados, na forma expressa no inicio desta defesa. Vae juntamente uma declaração em favor da conducta do reclamante. Rio de Janeiro, desenove de outubro de mil novecentos e trinta e tres. (Assignado) p.p. Alberto Juvenal do Rego Lins."

ACCORDÃO PROFERIDO PELO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHOSOBRE A RECLAMAÇÃO - Fls. 135 e 136.

"bConselho Nacional do Trabalho- Accordão- 1934 - Vistos e relatados os autos do processo em que José Borges da Costa, com mais de dez annos de serviço, reclama contra a sua demissão da Companhia Nacional de Navegação Costeira: Preliminarmente: Considerando que, attendendo ao que requereu o doutor Primeiro Adjunto do Procurador Geral, a Companhia reclamada enviou a copia authenticada do inquerito administrativo instaurado para apurar falta grave commetida por diversos empregados relativamente ao desfalecimento verificado na sua Caixa de Pretes; Considerando que o recorrente, por documento de folhas onze, prova ter mais de dez annos, digo, prova ter mais de deseseis annos de serviço, e, assim, só poderia ser demittido por motivos previstos nos artigos cincoenta e tres e cincoenta e quatro dos decretos numeros vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco e vinte e um mil e oitenta e um; De meritis:

26
Considerando que a prova colhida no referido inquerito não permitte attribuir ao recorrente cooparticipação directa no desfalque verificado na allusida "Caixa"; Considerando que a responsabilidade de José Borges da Costa decorre tão sómente do facto de haver descontado na "Caixa de Pretos", diversos vales, na importancia de Reis 6:100\$000 (seis contos e cem mil reis) sem autorização da Directoria; Considerando que, conforme se colhe do inquerito, a emissão de "vales" era habitual entre os empregados da "Caixa de Pretos"; e, Considerando que o facto de haver o indiciado retirado dinheiro desta "Caixa", deixando em seu logar um vale equivalente, exclue a intenção dolosa nesse procedimento; Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, de accordo com o parecer do doutor Primeiro Adjunto do Procurador Geral, dar provimento ao presente recurso, afim de ser José Borges da Costa readmittido no cargo que occupava na Companhia Nacional de Navegação Costeira, observado o disposto do artigo cincoenta e tres, paragrapho segundo do decreto numero vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, de um de outubro de mil novecentos e trinta e um, combinado com o decreto numero vinte e um mil e oitenta e um, de vinte e quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e dois, devendo o reclamante pagar á Empresa a importancia de Reis 6:100\$000 - seis contos e cem mil reis- correspondente ao seu debito. Rio de Janeiro, desoitto de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro.

(Assignado) C. Tavares Bastos - Presidente - P. B. de Cerqueira Lima - Relator - Fui presente - J. Leonel de Rezende Alvim - Procurador Geral. Publicado no Diario Official em 16 (deseseis) de fevereiro de mil novecentos e trinta e quatro."

TEMPO DE SERVIÇO DO RECLAMANTE - Fls. 11:

"Caderneta - Expedida a José Borges da Costa em dois de março de mil novecentos e trinta e dois. Filho de José Borges da Costa e de Maria Emilia da Silva B. da Costa. Nascido a dois de setembro de mil oitocentos e setenta e cinco. Logar do nascimento - C. Federal. Nome do estabelecimento- Companhia Nacional de Navegação

Costeira. Cidade do Rio de Janeiro. Estado- Districto Federal- Av. 27
Rodrigues Alves, trescentos e tres. Especie do estabelecimento-Na-
vegação. Nome do empregado- José Borges da Costa. Data da admise-
são - quatro de maio de mil novecentos e desesete. Estado Civil-
solteiro. Natureza do cargo- Caixa. Remuneração(especificada)-sete
centos mil reis. Residencia - Rua Silveira Martins, cento e qua-
torze. Districto Federal".

PARECER DA PROCURADORIA GERAL - Fls.132:

" Parecer - Preliminarmente - Não procede a critica feita ao in-
querito, pela defesa de folhas cento e vinte e um. As "Instrucções
a que se refere foram expedidas em data posterior ao inquerito,
não podendo, pois, ser invocada a sua inobservancia. Cumpre, entre-
tanto observar á empresa pelo facto de não haver remettido o in-
querito a este Conselho, na forma estabelecida pelo § primeiro do
artigo cincoenta e tres dos decretos vinte mil quatrocentos e ses-
senta e cinco e vinte e um mil e oitenta e um, cujos termos expre-
ssos repelem os motivos allegados pelo officio de folhas treze.

De meritis: Os factos apurados no inquerito acham-se resumidos
com fidelidade no relatorio apresentado pela respectiva commissão,
o qual se encontra a folhas cento e nove do presente processo. An-
te a confissão feita pelos indiciados, corroborada com está pe-
las demais provas colhidas, nenhuma duvida persiste quanto aos fa-
ctos cuja autoria lhes é attribuida. Restta, apenas, examinar a res-
ponsabilidade que, nelles, cabe a um e outro indiciado, em face
do disposto nos artigos cincoenta e tres e cincoenta e quatro dos
Decretos vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco e vinte e um mil
e oitenta e um. Quanto a Augusto de Azevedo Silva, o inqueri-
to autoriza a convicção segura de haver elle praticado a falta gra-
ve prevista nas alíneas a e c do artigo cincoenta e quatro do De-
creto vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco. A falsa emissão
de conhecimentos, destinada a cobrir as faltas verificadas na Caixa
de Pretos a seu cargo, a falta de exação revelada no desempe-
nho de suas funcções, da qual resultou o alcance, progressivamen-
te avolumado até a importancia de Rs. setenta e seis contos nove-
centos e quarenta e sete mil reis, demonstram, na pessoa desse in-

28
diciado, um empregado desidiioso e infiel, cujo procedimento o tor-
nou evidentemente incompativel com o serviço da empresa em que ser-
via. Quanto a José Borges da Costa, a prova colhida no inquerito
não permite attribuir-lhe a cooparticipação directa no desfalque
praticado pelo seu chefe, o primeiro indiciado. Isto mesmo reco-
nheceu o relatorio da commissão de inquerito, para a qual a sua
responsabilidade decorre tão sómente do facto de haver, com o son-
sentimento de Augusto de Azevedo Silva, mas sem o "visto" neces-
sario da directoria da empresa, descontado na Caixa de Pretes, di-
versos vales, representando a importancia de Rs. seis contos e ~~com~~
mil reis. Na defesa apresentada, allega o indiciado que seu proce-
dimento náda tem de condemnavel pois é commum em todas as empresas
nacionais o adeantamento de importancias, mediante vales, emitti-
dos pelos empregados, fazendo-se no acto do pagamento de seus sa-
larios, o respectivo desconto. Mas, essa não foi bem a feição do
proceder do indiciado. Os vales que emittiu, na importancia de Rs.
6:100\$000, o foram com a complacencia de seu immediato superior e
sem o conhecimento da directoria da empresa, de forma a que o res-
pectivo desconto não poderia, como não foi, ser feito na importancia
cia de seus ordenados. É o que confessa o proprio indiciado: "os va-
les assignados pelo depoente não os resgatou, pelo depoente e que
foram achados na Caixa de Pretes a que já alludiu, o depoente não
os resgatou, confessando-se devedor da respectiva importancia."
Entretanto, conforme se colhe do inquerito, a emissão de vales era
habitual entre os empregados na Caixa de Pretes. O facto de haver
o indiciado retirado dinheiro desta Caixa, deixando, em seu lugar
um vale equivalente, exclue a intenção dolosa nesse procedimento,
embora não lhe tire o caracter de irregularidade. Bem pesadas es-
sas circumstancias e attentos os bons antecedentes deste indiciado
parece-nos que seria demasia punição a demissão que para elle adyo-
ga a empresa. Pela ausencia de intenção dolosa, o seu proceder,
segundo nos parece, não reveste o caracter de falta grave,
e, como irregularidade, poderá ser punido pela empresa mas sem
atingir aos rigores da penalidade maxima. É o nosso parecer,
desde que o indiciado satisfaça integralmente o seu debito.

Rio de Janeiro, vinte e um de dezembro de mil novecentos e trinta e tres. (Assignado) - Geraldo Augusto Faria Baptista - Primeiro Adjuncto do Procurador Geral."

RECURSO INTERPOSTO PELA COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA PARA O SR. MINISTRO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMMERCIO - Fls. 138 :

" Companhia Nacional de Navegação Costeira - Excellentissimo Senhor Ministro do Trabalho Industria e Commercio. A Companhia Nacional de Navegação Costeira, com fundamento no artigo setenta do Decreto vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, de primeiro de outubro de mil novecentos e trinta e um, vem recorrer a Vossa Excellencia da decisão do Conselho Nacional do Trabalho, proferida em accordo sobre o processo numero dois traço, nove mil seiscentos e treze, de mil novecentos e trinta e tres, publicado no Diario Official de desesels do corrente mez que lhe foi remetida com o officio numero um traço cento e setenta e nove de quinze de fevereiro do corrnte, digo, corrente, e em que condemnou a recorrer e a readmittir no cargo que occupava de auxiliar de sua caixa o empregado José Borges da Costa. O Egregio Conselho reconhece em seu processo, digo, em seu accordo factos indubitavelmente graves imputados ao empregado demittido, e devidamente apurados em processo regular, mas entende que os mesmos não se comprehendem entre as faltas graves a que se refere o artigo cincoenta e tres do Decreto numero vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco de mil novecentos e trinta e um, combinado com o Decreto vinte e um mil e oitenta e um, de vinte e quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e dois. Assim declara o accordo:

"Considerando que a responsabilidade de José Borges da Costa decorre tão sómente do facto de haver descontado na "Caixa de Pretes

30

diversos vales na importancia de 6:100\$000 (seis contos e cem mil reis) sem autorizaçãõ da Directoria; "Considerando que, conforme se colhe do inquerito a emissãõ de vales era habitual entre os empregados na "Caixa de Fretes"; e, "Considerando que, o factõ de haver o indiciado retirado dinheiro desta Caixa, deixando em seu logar um vale, exclue a intençãõ dolosa nesse procedimento;"

"Resolvem os Membros do Conselho Nacional do Trabalho, de accordo com o parecer do doutor Primeiro Adjunto do Procurador Geral, dar provimento ao presente recurso, afim de ser José Borges da Costa readmittido no cargo que occupava na Comapnhia Nacional de Navegaçãõ Costeira, observado o disposto no artigo cincoenta e tres paragrapho segundo do Decreto numero vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, de um de outubro de mil novecentos e trinta e um, combinado com o Decreto numero vinte e um mil e oitenta e um, de vinte e quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e dois, devendo o reclamante pagar á Empresa a importancia de Rs. 6:100\$000 (seis contos e cem mil reis) correspondente ao seu debito." - Assim, pois, reconhece o accordãõ que o empregado demittido, auxiliar de caixa de fretes, retirou dos valores confiados á sua guarda, em beneficio proprio a quantia de 6:100\$000 (seis contos e cem mil reis), de que ainda não indemnizou a empresa, e que o fez sem autorizaçãõ da Directoria. Mas entende o Conselho que havendo substituido o valor, digo, substituido os valores que lhe competia guardar, por "vales" de sua propria emissãõ, documentou o empregado culpado, as retiradas indevidas que a seu arbitrio fazia, e assim não teria agido dolosamente nem constituiria seu procedimento falta grave que autorizasse a sua demissãõ em face do artigo numero cincoenta e tres, paragrapho segundo do Decreto numero vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, combinado com o Decreto numero vinte e um mil e oitenta e um, de vinte e quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e dois. Sem discutir esse ponto de vista, de extranha indulgencia e que tão perigosa doutrina estabelece, pondera a recorrente que a decisãõ do Egregio Conselho vae de encontro á letra expressa do paragrapho quatro do

artigo cincoenta e tres do decreto numero vinte e um mil e oitenta e um de vinte e quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e dois, que o proprio venerando accordo cita, sem entretanto lhe dar applicação. Ao contrario do que o accordo dispõe, o empregado a que se refere, embora contasse mais de dez annos de serviço na empresa, podia ser livremente demittido, independentemente do disposto no artigo cincoenta e tres do decreto numero vinte e um mil e oitenta e um, de vinte e quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e dois, em vista do que o paragrapho quatro deste artigo estatue: "Não se comprehendem neste artigo os cargos de directoria e gerencia das empresas e os de confiança immediata dos governos e das administrações superiores das empresas." Ninguém poderá negar que os cargos de Caixa e "auxiliar de caixa", constituem cargos de confiança immediata das administrações das empresas. Constituem mesmo os cargos de confiança por excellencia, pois aos seus titulares se confia a guarda de dinheiro e outros valores, alago, e outros valores. Nenhuma empresa, de qualquer natureza que seja, dá accessõ a tais funções por meio de concurso, antiguidade ou outros processos equivalentes. A unica habilitação mas habilitação essencial, condição sine qua non, para o provimento do cargo, é sempre e em toda parte a confiança pessoal absoluta da administração superior da empresa. Trata-se, portanto, de uma condição de natureza subjectiva, a que as leis e regulamentos não podem traçar normas. E assim, bem o entendeu o legislador excluindo das disposições concernentes á demissão de empregados, os cargos de confiança. Essa exclusão não ficára, é certo, claramente consignada no dispositivo do paragrapho quatro do artigo cincoenta e tres do decreto numero vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, de cuja redacção se poderia talvez concluir, que os cargos de confiança seriam tão somente os de direcção das empresas. Mas o proprio legislador sentiua a necessidade de esclarecer o equívoco e ex-vi do decreto numero vinte e um mil e oitenta e um de mil novecentos e trinta e dois, alterou a redacção primitiva afim de expressamente consignar acharem-se excluidos do disposto no ar

tigo cincoenta e tres não só os cargos de direcção, como ainda os cargos de confiança das administrações superiores das empresas. Comprehendeu o legislador que a administração publica e particular correria os mais graves perigos, si qualquer diminuição ou quaebre de confiança, decorrente muitas vezes de pequenos factores inponderaveis, ficasem sujeitos á apuração em processo regular de factos previamente capitulados na lei, e subordinados á apreciação de um tribunal. Seria o mesmo que abolir a categoria dos cargos de confiança. Foi justamente o que o legislador quiz evitar e assim rectificando e corrigindo ex-vi do decreto numero vinte e um mil e oitenta e um os dizeres do decreto numero vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, modificou a redacção do paragrapho quatro do artigo cincoenta e tres, destes decretos no sentido de excluir clara e categoricamente todos os cargos de confiança das regras no mesmo estabelecidas para a demissão dos empregados com mais de dez annos de serviço. Embora, ex-vi do dispositivo legal expresso, se trata de materia affecta ao arbitrio soberano de sua propria administração, a recorrente provou que seu acto não foi arbitrario, mas que lhe assistiam justos motivos para pratical-o. De qualquer modo porém, não se acham em causa os motivos de demissão. O Egregio Conselho Nacional do Trabalho não podia impor a readmissão de um empregado de cargo de confiança, pois si a sua competencia para ordenar a readmissão de empregados decorre do disposto no artigo cincoenta e tres do decreto numero vinte e um mil e oitenta e um, o proprio paragrapho quatro desse dispositivo expressamente exclue a sua applicação ao caso em debate. Assim, pois, é fóra de duvida que o Conselho Nacional do Trabalho, decidiu no caso vertente contra a letra expressa da lei (paragrapho quatro do artigo cincoenta e tres do decreto numero vinte e um mil e oitenta e um) e dando provimento ao presente recurso fará Vossa Excellencia a acostumada Justiça. Rio de Janeiro, vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e trinta e quatro. (assignatura) illegivel. Director Presidente. "

DESPACHO DO SR. MINISTRO DO TRABALHO SOBRE O RECURSO - Fls. 146 verso.

" Dou provimento ao recurso para, reformando o accordão recorrido, fazer subsistir a decisão que julgou justa a demissão do auxiliar de caixa. É reconhecido por todos ter elle se apropriado, em virtude do cargo exercido, de seis contos e cem mil reis, tanto assim que o accordão manda seja essa importancia reposta. Não pôde excluir a falta grave, ter o depositario do dinheiro deixado vales da sua retirada, comprovando-a. Desde que lançou mão, sem ordem do dono, praticou o acto irregular que constitue motivo bastante para a penalidade imposta." Rio, quatro de Maio de mil novecentos e trinta e quatro. (Assignado)- Salgado Filho!

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO FORMULADO POR JOSÉ BORGES DA COSTA - Fls. 152/154.

" Excellentissimo Senhor Ministro do Trabalho. - José Borges da Costa, representado por seu procurador abaixo assignado, vem respeitosa e humildemente pedir a Vossa Excellencia reconsideração do despacho proferido pelo Ministro Salgado Filho no processo de reclamação numero nove mil seiscentos e treze, em virtude de uma petição de recurso da Companhia Nacional de Navegação Costeira, de que era o supplicante empregado. Se não bastassem, no caso ora submettido á apreciação de Vossa Excellencia, as razões convincentes em favor dos legitimos direitos do peticionario, sobre o qual pesa fu, digo, infundada accusação, haveria necessidade de se attender á prova irresponsivel das irregularidades do inquerito processado contra expressa de lei. Effectivamente, o inquerito a que se mandou proceder para a apuração da supposta falta attribuida ao supplicante é um caso teratologico da Justiça Social que as Companhias poderosas desta Capital julgam applicavel ás reclamações procedentes de seus empregados. As condições em que se verificou a punição a priori do requerente merecem ser devidamente apreciadas para que não subsista duvida quanto ás il

34

illegallidades commettidas em prejuizo do modesto trabalhador da Caixa de Secção de Fretes da Companhia Nacional Costeira. Sem conhecimento previo da pseudá irregularidade apontada ao reclamante, foi este substituido nas suas funcções, ficando privado a busivamente dos salarios que lhe asseguravam a existencia. Só de pois desse acto violento, determinou a Empreza a apuração dessa falta, sem indicar, entretanto, com a necessaria clareza, e constituiu uma commissão de inquerito, da qual fez parte, como escrivão, o advogado da dita Companhia, o qual apresentou tambem no, digo, o qual representou tambem no processo o papel de accusador, redigindo até mesmo a petição de recurso. O requerente não teve prazo para offerecer a sua defesa. A vinte e um de outubro de mil novecentos e trinta e dois foi afastado de suas funcções. Essa se afastamento foi confirmado a vinte e quatro de novembro do mesmo anno; mas o inquerito só teve inicio a vinte e oito de novembro, arrastando-se, durante muito tempo, em diligencias favora-
veis unicamente á obra de accusação, para encalhar, finalmente, com as conclusões insustentaveis da dita commissão apuradora. Sem motivo que justificassem o seu arbitrio tardio, a direcção da Companhia Nacional Costeira mandou apurar a falta de Augusto de Azevedo e Silva, chefe do serviço da Caixa de Fretes. Este declarou, no seu depoimento, que narrara tudo quanto tinha occorrido na secção a seu cargo, havia dois annos mais ou menos, ao director-ge-
rente Codrato Vilhena, o qual promettera regularizar a situação. Já não havia mais razão para inquerito, uma vez que a Directoria dera a sua approvação tasita ao facto por uma inacção durante tanto tempo. No curso do inquerito, não se fez a intimação do peti-
cionario para assistir ás inquirições das testemunhas ouvidas pelo advogado e simultaneamente escrivão. E se não fosse a prove-
cação do reclamante, o inquerito dormiria eternamente no archivo da Companhia. O proprio Augusto de Azevedo e Silva assumiu a responsabilidade pelos descontos dos vales na Caixa de Fretes, cujo
serviço se fazia confusamente, em virtude das ordens da Thezouraria. Não emittiu vales sómente o supplicante. Fizeram-no tambem

25

todos os outros empregados e até os directores da empresa. Francisco de Azevedo, empregado da Secção da Caixa de Fretes, devia dois contos de reis. Outros empregados, eram tambem devedores de importancia de vales descontados na Caixa de Fretes, sob a responsabilidade exclusiva do respectivo chefe Augusto de Azevedo e Silva. Acresce mais que, em todas as empresas nacionaes, inclusive as jornalisticas, é commum o adiantamento de importancias, mediante vales, emittidos pelos empregados. No acto do pagamento dos respectivos salarios, procede-se ao desconto dos vales emittidos. Não houve exame regular da escripta da Companhia Nacional Costeira. A prova dos autos é inteiramente favoravel ao supplicante. A judiciosa informação da Primeira Secção de folhas cento e vinte e seis a cento e vinte e sete dos autos é igualmente favoravel ao reclamante. A Companhia Costeira informa a folhas cento e trinta e um que os precedentes do supplicante, digo, do supplicado são optimos. O Procurador Geral, doutor Geraldo Faria Baptista, no parecer de folhas cento e trinta e dois a cento e trinta e tres, diz que a emissão de fretes era habitual na Costeira. Não admite intenção dolosa do reclamante, e declara ter sido excessiva a pena applicada. O accordo unanime de folhas cento e trinta e cinco e cento e trinta e seis do Conselho Nacional do Trabalho mostra ainda que era habitual, segundo o inquerito, entre os empregados da Caixa de Fretes, emissão de vales, reconhecendo que José Borges da Costa emittira vales no valor de Rs. 6:200\$000 - seis contos e cem mil reis - com a responsabilidade do chefe da Caixa de Fretes. Deu, por isso, o Conselho Nacional do Trabalho provimento ao recurso de José Borges da Costa, mandando readmittir-o no cargo que occupava na Companhia Costeira, com a obrigação apenas de "indenizar á Empresa da importancia correspondente ao seu debito." Sem uma leitura attenta dos autos, o Senhor Ministro Salgado Filho reformou essa juridica decisão, para fazer subsistir a resolução da Companhia Nacional Costeira, que afastara o recorrido, sem dizer claramente que o demittia. Mas a decisão do Senhor Ministro impõe terminantemente a perda do emprego, confundindo a situação de José Borges da Costa com a situação de Augusto de Azevedo

36
e Silva. E tanto que isso é verdade que se declara na mesma decisão que o recorrido é depositario do dinheiro da sobredita Caixa, quando elle alli exercia apenas as funções de mero auxiliar, sem a responsabilidade da guarda de valores ou do seu determinado emprego. Ha ainda a observar que o despacho ministerial, cuja reconsideração se pede aqui, se funda tão somente na voz publica, que nunca se fez sentir em semelhante caso, e não na prova dos autos. O supplicante não teve vista do recurso interposto pela Companhia Costeira para allegar o que lhe conviesse. Ficou assim cerceado na defesa de seu direito. A vista do exposto e do mais que consta dos autos, espera o requerente de Vossa Excellencia, após o exame do processo já indicado, reconsidere o despacho em questão, resta belecendo a decisão unanime do Conselho Nacional do Trabalho por seus juridicos fundamentos. A procuração do Autor consta dos autos. P. Deferimento. Rio de Janeiro, quatorze de setembro de mil novecentos e trinta e quatro. (Assignado) - Alberto Juvenal Rego Lins!

DESPACHO DO SR. MINISTRO DO TRABALHO,
SOBRE O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO -

Fls. 160 - " De accordo com o parecer do Consultor Juridico, reformo o despacho de folhas cento e quarenta e seis verso, para confirmar a decisão do Conselho Nacional do Trabalho de folhas cento e trinta e cinco. Rio, desesseis de novembro de 1934. (Assignado) - Agamemnon de Magalhães. "

PARECER DO SR. CONSULTOR JURIDICO -

Fls. 159 - " Assumpto - José Borges da Costa reclamando contra a Companhia Nacional de Navegação Costeira - Procedencia - Conselho Nacional do Trabalho - Parecer - Já da vez passada opinel favoravelmente á conformação do accordãe do Conselho Nacional do Trabalho. Não tenho motivos para modificar a minha opinião, nascida do estudo do processo, da consideração das circumstancias especiaes em que se deu a falta que subscrevi não me parecer preciso adduzir mais argumentos, digo, da consideração das circumstancias especiaes em que se deu a falta apontada, tudo magnificamente synthetizado no brilhante paracer do illustrado Senhor Doutor Procurador Adjuncto, que subscrevi por não me parecer pre-

preciso adduzir mais argumentos além dos que foram alli adduzidos. Continuo, pois, convencido de que não houve razão para que a Empresa infligisse ao recorrido tão grave penalidade e isto porque - a) - visivelmente não houve intuito de lesar - e tanto que o accusado poz em, digo, poz um cheque equivalente á quantia retirada; - b) - a emissão de cheques nestas condições era geralmente praticada por outros empregados, sendo uma praxe tolerada na contabilidade da Empresa, e que, embora irregular, não pôde ser considerada dolosa ou envolvendo, justamente por isto, qualquer intuito criminoso. Tudo isto me leva a considerar excessiva a pena de demissão, que foi imposta ao recorrido e, portanto, devendo ser reparada pela forma por que estabelece o accordão de folhas centor, digo, de folhas cento e trinta e cinco, que deve ser conformado, digo, confirmado, reformando-se, neste caso, a decisão ministerial de folhas cento e quarenta e seis verso. Rio de Janeiro, doze de novembro de mil novecentos e trinta e quatro. (Assignado) - Oliveira Vianna." .

NOTIFICAÇÕES -Fls. 167 e 168 - Rio, 11 de janeiro de 1935 - Sr. Director da Companhia Nacional de Navegação Costeira. De ordem do Sr. Presidente, communico-vos, para os devidos fins, que essa Empresa fica notificada pelo presente, para, dentro do prazo de dez dias, contados da data do recebimento deste cumprir o despacho do Excellentissimo Senhor Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, de 10 de novembro de 1934, o que lhe foi communicado pelo officio um traço, mil seiscentos e desesete, de 27 de novembro daquelle anno. Attenciosas saudações. (ass.) - Oswaldo Soares - Director Geral da Secretaria."

" Rio, 18 de janeiro de 1935 - Sr. Director da Companhia Nacional de Navegação Costeira - Em additamento ao officio-notificação numero trinta e um, de onze do corrente, communico-vos que o assumpto no mesmo tratado se refere ao despacho do Sr. Ministro, de dez de novembro de mil novecentos e trinta e quatro, que, reformando o despacho ministerial de quatro de maio de mil novecentos e trinta e quatro, determinou fosse cumprido o accordão deste Conselho, de 18 de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, re

ferente á reintegração de José Borges da Costa no cargo que occupava nessa Companhia e ao pagamento da importancia de \$:100\$000 - seis contos e cem mil reis - conforme accordão remettido por copia com o officio numero cento e setenta e nove, de quinze de fevereiro de mil novecentos e trinta e quatro. Confirma, assim, a referida notificação, ficando essa Companhia sujeita á pena prevista no artigo trinta e sete do Decreto vinte e quatro mil sete centos e oitenta e quatro, de vinte e seis de julho de mil novecentos e trinta e quatro, no caso de não dar cumprimento, vencido o prazo estabelecido. Attenciosas saudações. (Assignado) - Oswaldo Soares - Director Geral da Secretaria."

RESPOSTA OFFERECIDA PELA COMPANHIA
AS NOTIFICAÇÕES - Ms. 169 :

" Companhia Nacional de Navegação Costeira. Exmo. Senhor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho. A Companhia Nacional de Navegação Costeira tendo sido notificada para, dentro do prazo de dez dias, cumprir o despacho do Excellentissimo Senhor Ministro do Trabalho constante do officio numero mil seiscentos e sesses de novembro de mil novecentos e trinta e quatro, como aguarde decisão á respeitosa replica ao mesmo offerecida, aqui junta por copia, requer a Vossa Excellencia, por sua vez, aguardar a decisão do Senhor Ministro desde que a supplicante está defendendo um direito seu liquido e incontestavel decorrente de despacho irrevogavel. A Companhia, como Vossa Excellencia póde constatar da copia junta, antes de usar dos respeitosamente dos recursos judiciaes de character immediato, insiste junto ao digno titular do Ministério do Trabalho, jurista eminente que é, para o antagonismo dos dois despachos emittidos pelo mesmo Ministro ainda que representado por pessoas physicas differentes. Seria inconcebivel, por isso mesmo, essa disforme figura de pessoa juridica fragementada, incompativel com a concepção monistica do Estado, quer dizer, com a ordem Social. Nestes termos. E. deferimento. Rio, vinte e um de janeiro de mil novecentos e trinta e cinco, (Assignado) - Raul Rego."

REPLICA OFFERECIDA PELA COMPANHIA
AO DESPACHO DO SR. MINISTRO DO TRABA-
LHO - Fls. 176/180 :

39

" Companhia Nacional de Navegação Costeira - Excellentissimo Senhor Ministro do Trabalho, Industria e Commercio- A Companhia Nacional de Navegação Costeira acaba de ser surprehendida com a intimação do Conselho Nacional do Trabalho constante do officio numero um traço, mil seiscentos e desesete, de vinte e sete de novembro ultimo, que lhe ordena dar prompto cumprimento ao despacho de Vossa Excellencia de dez do mesmo mez revogatorio da decisão do antecessor de Vossa Excellencia de quatro de maio de mil novecentos e trinta e quatro que deu provimento ao recurso da Supplicante interposto da resolução do Egregio Conselho - Processo numero novemil seiscentos e treze, de mil novecentos e trinta e tres. Investida de um direito reconhecido definitivamente em Instancia Superior, como são as decisões deste Ministerio nos recursos do Conselho Nacional do Trabalho, encontra-se a Supplicante deante de seu direito reconhecido, digo, de seu direito ferido por com elle collidir o respeitavel despacho de Vossa Excellencia. Por tal motivo de ordem relevante permittiu-se a Supplicante de tornar á presença de Vossa Excellencia, para, com a devida venia, ter por justificada a respeitosa excusa do cumprimento do mencionado despacho de Vossa Excellencia. Era empregado da Companhia Costeira, José Borges da Costa que exercia o cargo de auxiliar de caixa, de onde foi demittido ~~em~~ seguida á apuração de faltas graves que lhe foram imputadas e que importavam no desvio de dinheiros confiados á sua guarda. Exercendo cargo de confiança, como é o de guarda de dinheiros, fiel portanto da Administração da Companhia, sua demissão te ve logar uma vez que desapareceu o único elemento indispensavel a taes condições, digo, a taes funções, - a confiança. E tanto é assim que o Decreto numero vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco de mil novecentos e trinta e um combinado com o de numero vinte e um mil e oitenta e um, de févereiro de mil novecentos e trinta e dois no paragrapho quatro do

artigo cinquenta e tres exclue "os empregados de confiança das administrações superiores das empresas" da garantia assegurada aos empregados de mais de dez annos de serviço que só poderão ser demittidos em caso de faltas graves apuradas em inquerito!.. Muito embora em tal disposição se apoiasse a Companhia para legitimamente executar o acto de demissão, fel-o, entretanto, proceder do inquerito administrativo onde ficaram apuradas as faltas graves imputadas ao accusado. Nesse inquerito instaurado na forma da lei, o empregado não negou as fltas graves que lhe eram attribuidas, procurando, tão sómente, attenuar-lhes a gravidade, allegando que agira sem dolo, sem occultação dos actos que praticava, o que fazia, substituindo por vales as quantias desviadas. Encerrando o inquerito, as imputações permaneceram taes como haviam sido formuladas, objectivando-se o procedimento irregular nos vales representativos das quantias desviadas. Desappareceu dahi a fidelidade, - qualidade essencial, unica de quem é auxiliar de caixa e que determina a confiança das administrações, unico motivo ou razão da conservação ou permanencia no cargo. Verifica-se portanto, que a Companhia seguindo de perto a lei que rege a especie - Decretos numeros vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco e mil novecentos e trinta e um e vinte e um mil e oitenta e um de mil novecentos e trinta e dois - executou legitimamente o acto de demissão primeiramente por se tratar de cargo de confiança e depois, quando tal não fosse, pelo que apurou o inquerito administrativo. Recorrendo o accusado para o Conselho Nacional do Trabalho, foi dado provimento ao recurso, digo, provimento ao seu recurso sob o fundamento de que seu procedimento estava isento de sentença de intenção dolosa, sendo que as quantias desviadas, substituidas por vales, assumiam o aspecto de "desconto de vales sem autorização da Directoria;" mandando, por isso, reintegrar o empregado demittido a quem impunha a obrigação de restituir a importancia apurada pelo inquerito administrativo. Prevalecendo-se a Companhia do direito que lhe concede o artigo setenta do citado Decreto, recorreu da respeitavel decisão do Conselho Nacional do

Trabalho para o Senhor Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, apoiada no principio de que carecia competencia ao Egregio Conselho para mandar reintegrar o empregado demittido por se tratar de cargo de confiança expressamente estabelecido no dispositivo do paragrapho quarto do artigo cincoenta e tres citado. Por despacho de quatro de maio de mil novecentos e trinta e quatro, o Senhor Ministro deu provimento ao recurso da Companhia ficando de finitivamente reconhecido como legitimo o acto da demissão. Por esta forma completara-se, então, o ritual estabelecido nas citadas leis que regulam e garantem a estabilidade dos empregados das empresas, sem mais offerecer outros meios por onde se pleitear pudesse a revogação do despacho final, revestido que é da força de decisão de ultima instancia. Embora sem qualquer apoio legal, o empregado José Borges da Costa solicitou ao novo titular da pasta do Trabalho reconsideração do acto de seu antecessor sendo, então attendido. Por isso, o Conselho Nacional do Trabalho em officio de vinte e sete de novembro proximo passado notificou a Companhia da reconsideração obtida que restabelece sua anterior resolução, mandando readmittir o empregado recorrente. Investida de um direito que lhe assegurou o despacho do Senhor Ministro de quatro de maio de mil novecentos e trinta e quatro que, recebendo as razões de seu recurso nellas reconheceu motivos relevantes capazes de revogar a decisão do Conselho-não pôde, por isso, a Companhia se conformar com a decisão óra restabelecida. O despacho do Senhor Ministro do Trabalho no recurso da Companhia interposto na forma da lei teve o character de uma decisão definitiva. Decisão definitiva porque a lei confere á resolução do Ministro a autoridade suprema de instancia revisora, e mais porque encerra o rito processual com a faculdade de recurso do artigo setenta citado. Observa Hauriou - Droit Administratif - que uma decisão ministerial em recursos hierarchicos não pôde ser revogada desde que creio, desde que creou direitos em beneficios de terceiros. A decisão no caso vertente reconheceu o direito de demissão executado pela Companhia, pondo-a a salvo de quaesquer imposições para re-

pôr em cargos de confiança empregados que delle decahiram. Segun-
do Laferrière, a Administração é depositaria de uma parte de au-
toridade, da soberania que um dos attributos de poder executivo,
encarregado de fazer executar as leis. O despacho do Ministro, de
quatro de maio, digo, maio, em que se reconhece um acto de autori-
dade, revestido da força de poder publico é uma emanação do jus
imperii, cuja legitimidade só encontra limites na legalidade que
a inspirou. Nessa conformidade tem sido a jurisprudencia do Su-
premo Tribunal quando considerou irrevogavel a ordem de isenção
de direitos aduaneiros concedida por um Ministro que "em qualquer
hypothese" não pôde ser reconsiderada por outro Ministro. -Accor-
dam do Supremo Tribunal na app. Cível 3.244, pags. 145 verso, 52
da Revista do Supremo. Si em "qualquer hypothese" não pôde ser
revogada um acto ministerial por outro Ministro, acto esse conse-
quente do jure gestionis, em processo sem forma contenciosa, com
maioria de razão, irrevogavel se torna o acto que representa uma
decisão definitiva, equiparado a julgamento de instancia superior.
Eis a razão porque esta Companhia firmada num direito que lhe foi
official e solemnemente consagrou pelo Excellentíssimo Senhor Mi-
nistro do Trabalho - entidade de Direito Publico embora represen-
tada por outra entidade physica que não a illustre personalidade
de Vossa Excellencia, espera que lhe seja reconhecido, tambem, o
direito de não readmittir o citado José Borges da Costa a seu ser-
viço no que Vossa Excellencia eminente jurista que é, certamente,
concordará. E. Justiça. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1935. -
(Assignado) pela Companhia Navegação Costeira - Raul Rego." . .

PROCURAÇÃO - Fls. 181:

" Republica dos Estados Unidos do Brasil - Armas da Republica-
Primeiro Officio - Tabellião José D. Rache - Livro tresentos e
doze - Folhas centoe quinze - Certidão - PROCURAÇÃO BASTANTE QUE
FAZ - Companhia Nacional de Navegação Costeira - Saibam os que es-
te publico Instrumento de procuração bastante virem que, no anno
do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e
vinte e tres aos tres dias do mez de abril, nesta Cidade do Rio
de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pe

rante mim Tabellião, compareceu como Outorgante neste Cartorio, 43
 a Companhia Nacional de Navegação Costeira, com séde nesta Capital, á Avenida Rodrigues Alves numero tresentos e tres á tres-
 sentos e trinta e um, representada pelo seu Director Presidente
 Henrique Lage, reconhecido pelo proprio pelas duas testemunhas
 abaixo assignadas do que dou fé; perante as quaes por elle foi
 dito, por este publico instrumento nomeava e constituia seu bas-
 tante procurador onde com esta se apresentar ao Doutor Raul de
 Almeida Rego, casado, brasileiro, advogado, com escriptorio á
 mesma casa, conferindo-lhe poderes para o foro em geral em qual-
 quer juizo, Instancia ou Tribunal, affirmar, usar de todos os re-
 cursos legais, e para represental-a em repartições Publicas Federaes
 raes, Estadocaes, Municipaes e em Juntas Commerciaes e suas res-
 pectivas secretarias, requerendo e praticando o que for convenie-
 ente, ratificados os impressos e podendo substabelecer. Concede
 todos os seus poderes, em direito permittidos, para que em nome
 d'elle Outorgante, como se presente fosse, possa em juizo, ou
 fóra delle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e just-
 tiça, em quaesquer causas ou demandas, civis ou crimes, movidas
 ou por mover, em que elle Outorgante fôr Autor ou Réo em um ou
 outro foro; fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepç,
 digo, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos;
 contrariar, produzir, inquerir, reperguntar testemunhas, dar de
 suspeito a que lho for; jurar decisoria e suppletoriamente na al-
 ma delle Outorgante; fazer dar taes juramentos a quem convier;
 assistir aos termos de inventarios, e partilhas, com as citações
 para ellas; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-pro-
 testos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e de-
 sistencia; appellar, agravar, ou embargar qualquer sentença ou
 despacho, seguir esses recursos até maior alçada, fazer extrahir
 carta, digo sentenças, requerer a execução dellas, sequestros;
 assistir aos actos de consiliação para os cuses lhe concede po-
 deres illimitados; pedir Precatorias, tomar posse, vir com embar-
 gos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornar a

receber-os; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor e revogal-os, querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares; que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim for feito, pelo dito, seus procuradores substabelecidos, promette haver por valioso e firme, reservando para a sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse, do que dou fé e me pediu este Instrumento, que lhe li, acceito e assignado com as testemunhas abaixo reconhecidas por mim. Pagou de sello federal Rs. dois mil. Eu, Raul de Lima Barboza, ajudante juramentado a escrevi. E eu, Pedro Evangelista de Castro, tabellião, a subcrevi. (a.a.) Henrique Lage - Testemunhas; Mauricio Barboza e Carlos Almeida. - Collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal de dois mil res\$. Extrahida por certidão aos vinte e dois de Outubro de mil novecentos e trinta e quatro. E eu, illegivel, tabellião, subscrevo e assigno em publico e razo. Em testemunho - signal de fé publica - da verdade. Assignatura illegivel." . . .

DESPACHO PROFERIDO PELO SR. MINISTRO
SOBRE A REPLICA - Fls. 186 verso.

"Não cabe recurso, como demonstra o Consultor Juridico no seu parecer. Archive-se. Rio, doze de Maio de mil novecentos e trinta e cinco. (a.) Agamenon Magalhães."

PARECER DO SR. CONSULTOR JURIDICO A
QUE SE REPERE O DESPACHO DO SR. MINISTRO
Fls. 186:

(Parecer) - " Parece que deve ser mantida a decisão ministerial de fls. 160, que reformou outra decisão ministerial de fls. 164 v. Esta ultima decisão e'perfeitamente legitima, pois cabia ao Ministro reconsiderar o seu despacho. O Decreto 21248 mil oitocentos e quarenta e oito de vinte e tres de Dezembro de mil novecentos e trinta e um, que regula o processo de reconsideração de despachos em ultima instancia, prescreve nos seus artigos primeiro e segundo: " Artigo primeiro: Da decisão resolutoria de ultima instancia e da qual já tenha havido pedido de reconsideração não ca-

cabe direlto a outro pedido, ficando encerrado o feito. Paragrapho unico: A decisãõ proferida contra a fazenda Publica pode ser reformada por acto expontaneo da administração. Artigo segundo: Não se conhece do pedido de reconsideração feito um anno após a data da primeira decisãõ, proferida pela autoridade da ultima instancia e a que se refere o artigo anterior. " Ora, o primeiro despacho ministerial que resolveu o recurso interposto do accordão do Conselho foi de quatro de Maio de mil novecentos e trinta e quatro (fls.146); o segundo despacho ministerial, que reconsiderou o primeiro data de dez de Novembro de mil novecentos e trinta e quatro (fls.160), havendo entre um e outro despacho, o espaço menor de um anno, Logo a reconsideração ainda era possivel dentro da lei reguladora do caso. Rio, sete de Maio de 1935. assignado Oliveira Vianna."

REQUERIMENTO DE JOSÉ BORGES DA COSTA PARA A EXTRAÇÃO DA CARTA DE SENTENÇA :

" Excellentissimo Senhor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho. Diz Jose' Borges da Costa, por seu procurador abaixo assignado, que a Companhia Nacional de Navegação Costeira se recusa de terminantemente a cumprir a decisãõ que mandou reintegrar-e no cargo que exercia na mesma Empreza e pagar-lhe todos os vencimentos atrazados. Requer assim o supplicante que se extraia carta de sentença, na forma legal, para respectiva execução, perante o Juizo competente, procedendo-se, antes, á contagem de todos os vencimentos atrazdos. Outrosim, pede o requerente a imposição de multa á Companhia Costeira por infracção patente de dispositivos regulamentares a que devia obedecer. Nestes termos. Pede deferimento. Rio de Janeiro, vinte e seis de janeiro de mil novecentos e trinta e cinco. (Assignado) p.p. Alberto Juvenal do Rego Lins."

.

Era o que se continha nas referidas peças aqui bem e fielmente transcriptas, constituindo a presente CARTA DE SENTENÇA. Em virtude do que, tendo-se tornado cousa soberanamente julgada o accordão e despacho transcriptos, é esta extrahida para o fim de

de serem ditos accordãosee despachos executados, nos termos dos
citados paragraphos tres e quatro do artigo cinco, combinados com
o artigo trinta e sete do Regulamento approved pelo Decreto nu-
mero vinte e quatro mil setecentos e oitenta e quatro, de quator-
ze de julho de mil novecentos e trinta e quatro. Rio de Janeiro,
onze de Junho de mil novecentos e trinta e quatro. Eu, (a) - Agnelo
Bergaminide Abreu, Auxiliar de Primeira Classe, dactylogra-
phel. E, eu (a) - Theodoro de Almeida / dr. /, Director da Primeira Sec-
ção, conferi. E, eu (a) - Gwaldto Soares, Director Geral
da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, a subscrevi.

(a) - Francisco Barboza Rezende Presidente
(a) - Gualter José Ferreira Relator
(a) - Geraldo Auz. F. Baptista Procurador Geral
em exercicio.

Confere com original
Agulo Bergaminide
Aux. 1.º et.

Nesta data compareceu
 a esta Seccão, o dr. Juvenal
 do Rego Riis, advogado de Jai
 Borges da Costa, a quem
 entreguei, compareceu recibo,
 a carta de sentença extrai-
 da dos autos do processo
 em que afuei em regra
 do Relamea contra a
 C. Nacional Burocracia Cor-
 teia.

Rio Janeiro 21-6-935
 Epulo Bergamini de S.

Reubi a carta de sentença
 acima referida

Em cumprimento
 P. Alberquino de S. Rocha

Nesta data compareceu o presen-
 te, autor, ao Proc. 9613/933.

Em, 20/6/935
 Epulo Bergamini de S.

Informação.

Como já se sabe a copia do officio de fls. 14, a Cia. Nacional de Navegação Costeira, foi notificado a recolher, dentro do prazo de 10 dias, contados da data do recebimento da notificação, ao Thesouro Nacional a importancia da multa que lhe foi imposta por este E. Conselho.

Deita notificação, conforme apurei na Portaria deste Conselho, foi entregue aquella Cia. no dia 27 de junho transacto, já sendo, pois, decorridos os 10 dias determinados; entretanto, segundo informações colhidas no Protocollo Geral, até hoje nenhuma communicação chegou a esta Secretaria sobre o recolhimento da referida multa.

Isto posto, fazo pedir o processo a consideração da autoridade superior, para determinar as necessarias providencias.

Rio de Janeiro, 11 de Julho de 1935
Eduardo de Faria Lima
aux. 1.º of.

A consideração do Ex. Director Geral

de accordo com a informação

Rio de Janeiro, 11 de Julho de 1935

Theodoro de Faria Lima

Director da 1.ª Seção

Rec. em 12/7/35.

VISTO- Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
do crime de Esmo. Sr. Presidente,

Em 15 de Julho de 1935

Mauro

Rec. na Proc. em 17-7-35.

Requiro que a Secretaria informe em pre data se foi publicado o accordo de fl. 12.

Requiro mais, elya insertada o ordem de apprehensao, poristo que o presente processo de ne esta collocado em processos lojos.

Pois, 18/7/1935.
Feraldi Tobias Baptista
P. feral, emcahuim.

N.º 1.ª Suas por providencia.

Pois, 20 de Julho de 1935.
Mauro
Director Geral

Recobido na 1.ª Secção em 22-7-35

Ao Sr. Alvaro Rezende para cumprir

Em 29 de julho de 1935

Stevano de Almeida Sobal
Director da 1.ª Secção

Mencionado em 31/7/35

Recebido em 31/7/35

1ª Secção.

Exmoteado no accordo de fl. 12 a data da sua publicação no Diário Official e feita a desappensação e appensação requeridas na requisição da promulgação de fl. 48, passo a processo, para se dar de fim, ao mesmo do R. Director da Secção.

Rio de Janeiro, 5 de Agosto 1935
Flavio Augusto de Souza
Procurador

A consideração do Sr. Director Geral
de Accão em a informação supra.

Rio de Janeiro, 5 de Agosto de 1935.

Alcides de Almeida Torres

Director da 1ª Secção

Rec. 4/8/35

Rec. na Gab. em 6/8/35

VISTO - Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 7 de Agosto de 1935

Quarantão
Director da Secção

Rec. na Proc. em 8-8-935.

Exgotado o prazo de recurso e, não tendo a empresa atendida a notificação de fl. 14, opor-se pela misericórdia das multas, a fim de se prosseguir a sua cobrança judicial, em termos do art. 38 e seus §§ do regulamento vigente.

Rec. 9/8/1935!

Francisco de Assis Baptista
A. Fral em ordem.

1ª consideranda do Sr. Presidente
Rio, 14 de agosto de 1935
Oscar Costa
Diretor Geral

Comunicação e Provisória
Em 13 de agosto de 1935
Oscar Costa
PRESIDENTE

1ª. Contador para provisória.
Rio, 14 de agosto de 1935
Oscar Costa
Diretor Geral

Dr. L. Renato Gomes
Rio, 14-8-35
Thalmar

Em cumprimento
do despacho supra
fig. e registar no livro
Competente da unidade
estabelecida no acor-
dão de f. 15
Em 17. 8. 35
R. Romão

Nessa condição sobre
o Sr. L. Renato Gomes para
que se sirva de au-

Trigar a remessa
do certidão da circunscriçã
ao D. N. F. para os fins
e na força da Dec.
22.131, de 1932, com base
do em o aut. 28 do Dec.
24784, de 1934.

Ris, 17/8/35
Francisco de Paula
Lima

A Prefeitura para atender,
repetindo certidão.

Ris, 20/8/35
Francisco de Paula
Lima

Boa noite Sr. Sousa

Ris, 21-8-35
Francisco de Paula
Lima

Em cumprimento a esse
pedido supra, foi feita
a expedição constante no
septo.

Em 23/8/35

Francisco
Lima

Boa noite Sr. Leal para
aguardar.

Ris, 24-8-35

Francisco
Lima

CERTIFICO que do livro de registro de multas a cargo da Contadoria da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho consta o seguinte á fls. quinze - Numero de ordem - quinze, numero dos processos - dois mil quinhentos e setenta e dois, annos - mil novecentos e trinta e cinco, Empresas - Companhia Nacional de Navegação Costeira, proveniencias - Infracção ao determinado no accordo de decreto de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, que mandou reintegrar no cargo que occupava na mesma Companhia o Sr. José Borges da Costa, importancia das multas - seis contos de réis e mais cincoenta mil réis por dia a partir de vinte e um de Janeiro ultimo, até que se effective a reintegração, sessões - dezoito de julho de mil novecentos e trinta e quatro e vinte e oito de Março de mil novecentos e trinta e cinco, sendo nesta ultima estabelecida a multa de seis contos de réis e mais cincoenta mil réis por dia, notificações - officio um - oitocentos e quarenta de vinte e um de Junho de mil novecentos e trinta e cinco, observações - o processo inicial tem o numero nove mil seiscentos e treze de mil novecentos e trinta e quatro. - Su xxxxxxxxxxxxxx

Francisco de Paula Vitorino, guarda-livros da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, extrahi a presente certidão em dezeseite de Agosto de mil novecentos e trinta e cinco que vae authenticada pelo Snr. Contador da Secretaria deste Conselho.

-Confere *Francisco de Paula Vitorino*



C-1503

Exmo. Snr. Director do Departamento Nacional do Trabalho

Transmitto-vos, para os fins do disposto no art. 5º do Decreto nº 22.131, de 23 de Novembro de 1935, combinado com o art. 38, § 2º, do Decreto nº 24.784, de 14 de Junho de 1934, uma cópia autêntica extraída da inscrição das multas de Rs. 6:000\$000 (seis contos de réis) e mais Rs. 50\$000 (cincoenta mil réis) diários, a partir de 21 de Janeiro de 1935, applicadas pelo Conselho Nacional do Trabalho á "Companhia Nacional de Navegação Costeira", por ter infringido a decisão constante do accórdão de 28 de Janeiro de 1934, que mandou reintegrar no cargo que occupava na mesma Companhia, José Borges da Costa.

Attenciosas saudações

DIRECTOR GERAL

Vendo esta Contadoria
provida ao ju. l.º con-
jetiva neste processo se-
ria convenientemente, p.º, a
1.ª Secção; concluso,
melhor resolução o
S.º Director, hum a
quem faz presen-
te.

11/9/35
Francisco de Sá
L.º

A.º 1.ª Secção,
Rio, 12 de Setembro de 1935
Oscar de Lora
Director Genl

Recebido na 1.ª Secção em 10/9/35

Aguarda-se
Em 12 de Setembro de 1935
Francisco de Sá
Director da 1.ª Secção

P. 9613/33

JSS/E

934

Vistos e relatados os autos do processo em que José Borges da Costa, com mais de 10 anos de serviço, reclama contra sua demissão da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

Preliminarmente:

Considerando que, atendendo ao que requereu o Dr. 1º Adjunto do Procurador Geral, a Companhia reclamada enviou a cópia autenticada do inquerito administrativo instaurado para apurar falta grave cometida por diversos empregados relativamente ao desfalque verificado na sua "Caixa de Fretes";

Considerando que o recorrente, por documento de fls. 11, prova ter mais de 16 anos de serviço, e, assim, só poderia ser demitido por motivos previstos nos arts. 53 e 54 dos Decretos nºs. 20.465 e 21.081;

De meritis;

Considerando que a prova colhida no referido inquerito não permite atribuir ao recorrente cooparticipação direta no desfalque verificado na aludida "Caixa";

Considerando que a responsabilidade de José Borges da Costa decorre tão somente do fato de haver descontado na "CAIXA de Fretes", diversos vales, na importância de Rs. 8:100\$000 sem autorização da Diretoria;

Considerando que, conforme se colhe do inquerito, a emissão de "vales" era habitual entre os empregados da "Caixa de Fretes"; e, considerando que o fato de haver o indiciado retirado dinheiro desta "Caixa", deixando em seu lugar um vale equivalente, exclue a intenção dolosa nesse procedimento;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com o parecer do Dr. 1º Adjunto do Procurador Geral, dar provimento

8-3-35





1917

1917

1917

Visto e visto a petição de ...
de ... com data de ...
de ...

Considerando que o ...

Considerando que o ...
de ...
de ...

Considerando que o ...
de ...
de ...

Considerando que o ...
de ...
de ...

Considerando que o ...
de ...
de ...

Considerando que o ...
de ...
de ...

Considerando que o ...
de ...
de ...

8-8-8

R. S. 9
Ch. Rezende

ao presente recurso, afim de ser José Borges da Costa readmi-
tido no cargo que ocupava na Companhia Nacional de Navegação
Costeira, observado o disposto do art. 53, § 2º do decreto n°
20.465, de 1º de Outubro de 1931, combinado com o decreto n°
21.081, de 24 de Fevereiro de 1932, devendo o reclamante pagar
á Empresa a importancia de Rs. 6:100.000 correspondente ao seu
debito.

Rio de Janeiro, 18 de Janeiro de 1934

a) C. Tavares Bastos - Presidente

a) Cerqueira Lima Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim - Procurador Geral

Publicado no Diario Official em 16 de Fevereiro de 1934

COPIA

Confere com o original
Em 28 de Fev. de 1935
Alycio R. de Rezende
Rep. de 1ª Cl.

Ruto
Em 28 de Fevereiro de 1935
Alcides de Almeida Vidi
Director da 1ª Secção

P. 9613/33

Ao Dr. Cunsultor

1-550

Sr. Ministro



25/4/34

a) Salgado Filho

Tenho a honra de encaminhar a V. Ex., devidamente instruído o recurso que, com fundamento no art. 70, parágrafo único do Dec. nº 20.465, de 1º de outubro de 1931, a Companhia Nacional de Navegação Costeira interpõe para V. Ex. contra o acórdão proferido por este Conselho, em sessão de 18 de janeiro do corrente ano, cuja decisão deu provimento á reclamação que José Borges da Costa ofereceu contra a recorrente, para o fim de ser o mesmo readmitido no cargo que ocupava, observado o disposto no art. 53 § 2º do citado Dec. nº 20.465, combinado com o Dec. 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932, devendo o recorrido pagar á Empresa a importancia de Rs. 6:100\$000, correspondente ao seu deuto.

A titulo de esclarecimentos, devo informar ter a recorrente submetido á apreciação deste Conselho o inquerito administrativo pela mesma instaurado para demissão do dito funcionario, resultando, do cotejo das provas colhidas, a decisão supra citada.

Não se conformando com a mesma, oferece a referida Empresa, presentemente, o recurso que submeto a V. Ex., a quem com prazer renovo os protestos de minha mais alta consideração.

a) C. Tavares Bastos - Presidente

Exmo. Sr. Dr. Joaquim Pedro Salgado Filho

M.D. Ministro dos Negocios do Trabalho Industria e Comercio

*Copie com o original
Em 28 de Fev. de 1935
Alcides L. de Aguiar
Chua L. A.*

*Visto
Em 28 de Fevereiro de 1935
Theodoro de Almeida Rodri
Diretor da 1ª Seção*

Visto

P.S. 5
Ch. R. de Figueiredo
fls. 146

verso

Opino pela confirmação do acordão de fls. 135 e pelos fundamentos dados pelo Dr. Procurador Adjunto na fls. 132; negando-se, portanto, provimento ao recurso de fls. 138

Rio, 3/5/34

ass) Oliveira Vianna



Dou provimento ao recurso para, reformando o acordão recorrido, fazer subsistir a decisão que julgou justa a demissão do auxiliar de caixa. É reconhecido por todos ter ele se apropriado, em virtude do cargo exercido, de seis contos e cem mil reis, tanto assim que o acordão manda seja essa importancia reposta. Não pode excluir a falta greve, ter o depositario do dinheiro deixado vales da sua retirada, comprovando-a. Desde que lançou mão, sem ordem do dono, praticou o acto irregular que constitue motivo bastante para a penalidade imposta".

Rio, 4 de Maio de 1934

a) Salgado Filho

Confere com o original
Em 29/2/35

Ch. R. de Figueiredo
Quarta Sec.

Visto

18 de Fevereiro de 1935
Heitor de Almeida Prado
Director da 1.ª Secção

Rio, 5 de Novembro de 1934

fls. 6
Chalé

Sr. Ministro



1-1.484

Tenho a honra de encaminhar a V. Excia. os autos de processo em que José Borges da Costa reclama contra a sua demissão da Companhia de Navegação Costeira.

Conforme V. Exica. poderá verificar pelos termos do accordão de fls. 135, o Conselho Nacional do Trabalho, tendo em vista os referidos autos de processo, resolveu dar provimento á reclamação, afim de ser José Borges da Costa readmittido no cargo que occupava na Companhia Nacional de Navegação Costeira, devendo o reclamante pagar á Empresa a importancia de 6:100\$000, correspondente a seu debito.

Com essa decisão não se conformou a Companhia Nacional de Navegação Costeira que, offerecendo as razões de fls. 138 a 142, recorreu da mesma para o illustre antecessor de V. Excia. Dr. Joaquim Pedro Salgado Filho. Este, por despacho de 4 de Maio ultimo, houve por bem dar provimento ao recurso para, reformando o accordão recorrido, fazer subsistir a decisão que jultou justa a demissão do recorrido.

José Borges da Costa, não se conformando com o citado despacho ministerial, recorre do mesmo para V. Excia., offerecendo as razões de fls. 152 a 154, as quese faço subir a alta consideração de V. Excia.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Excia. os protestos de minha mais alta consideração.

a) C. Tavares Bastos

Presidente

Ministerio do Trabalho - Gabinete

Ao Sr. Consultor Juridico Em 7/11/34 - a) Agamenom Magalhaes

Conferir com o original
Em 28 de Fev. de 1935
Chalé

Victo
28 de Fevereiro de 1935
Heoan de Almeida
Director da 1.ª Secção

Assumpto: José Borges da Costa, reclamando contra a Companhia Nacional de Navegação Costeira

*Rs. 7
C. de Moraes*

Procedencia: Conselho Nacional do Trabalho

COPIA

PARECER

Já da vez passada opinei favoravelmente á conformação do accordo do Conselho Nacional. Não tenho motivos para modificar a minha opinião, nascida do estudo do processo, da consideração das circunstancias especiaes em que se deu a falta apontada, tudo magnificamente synthetizado no brilhante parecer do illustrado Sr. Dr. Procurador Adjuncto, que subscrevi por não me parecer preciso adduzir mais augmentos além dos que foram allí adduzidos.

Continuo, pois, convencido de que não houve razão para que a Empresa infringisse ao recorrido tão grave penalidade e isto porque

a) visivelmente não houve intuito de lezar - e tanto que o accusado poz um cheque equivalente á quantia retirada;

b) a emissão de cheques nestas condições era geralmente praticada por outros empregados, sendo uma praxe tolerada na contabilidade da Empresa - e que, embora irregular, não pode ser considerada dolosa ou envolvendo, justamente por isto, qualquer intuito criminoso.

Tudo isto me leva a considerar excessiva a pena de demissão, que foi imposta ao recorrido e, portanto, devendo ser reparada pela forma por que estabelece o accordão de fls. 135, que deve ser confirmado, reformando-se, neste caso, a decisão ministerial de fls. 146 v.

Rio, 12/11/934

ass) Oliveira Vianna

De acordo com o parecer do Consultor Juridico reformo o despacho de fls. 146, para confirmar a decisão do Conselho Nacional do Trabalho de fls. 135, 16/11/934

a) Agamenon Magalhães

*Copiar com o original
Em 11 de Fev. de 1935
Alípio L. de Moraes
Bustillo*

*Visto.
Em 28 de Fevereiro de 1935
Roviano de Almeida
Director da 1.ª Seção*

NOTIFICAÇÃO

ALR/E

P.nº 9.613/33

111 Janeiro

5

*Ph. S.
C. de Figueiredo*

Sr. Director da Companhia Nacional de Navegação Costeira

Distrito Federal

De ordem do Sr. Presidente, communico-vos, para os devidos fins, que essa Empresa fica notificada pelo presente, para, dentro do prazo de 10 dias, contados da data do recebimento deste, cumprir o despacho do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, de 10 de Novembro de 1934, o qual lhe foi communicado pelo officio nº 1.617, de 27 de Novembro do presente anno.

Attebrosas saudações

Ass) Cswaldo Gomes

Director Geral da Secretaria.



*Conferir com o original
Em 21 de Fev. de 1935
Meyris L. de Regueiro
Chave de L. Val.*

*Visto
Em 28 de Fevereiro de 1935
Hedon de Almeida Torres
Director da*

[Faint handwritten notes in the top left corner]

Juntada
Junto a p. 4, o doc.
1199/35. Rio, 6/2/35
C. P. Reyende
Aux. da. Al.

Compre com o original
em 1 de Feb. de 1935
Chesio L. de Figueiredo
Chesio de L. de F.

Exmo. Snr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho



Diz José Borges da Costa, por seu procurador abaixo assignado, que a Companhia Nacional de Navegação Costeira se recusa determinantemente a cumprir a decisão que mandou reítegral-o no cargo que exercia na meama empresa e pagar-lhe todos os vencimentos atrasados.

Requer assim o supplicante que se extraia carta de sentença, na forma legal, para a respectiva execução perante o Juizo competente, procedendo-se, antes, á contagem de todos os vencimentos atrasados.

Outrosim, pede o requerente a imposição de multa á Companhia Costeira por infração patente de dispositivos regulamentares a que devia obedecer.

Nestes termos

P. deferimento

Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 1935.

Op. Manoel Juvenal do Rego Lima

do Sr. Sec. de Luiz Juv. in forma.
Em 4 de Fevereiro de 1935
Rozendo Faria Lodi,
Director da 1.ª Secção

Rec.

26-1-35

Snr. Director

O assumpto de que trata o presente documento prende-se ao processo nº ... 9.613/33, o qual foi encaminhado ao Gabinete do Sr. Director Geral em 31 de Janeiro findo.

Primeira Secção, 8 de Fevereiro 1935


2º Official

*A vista da informação supra para o seu
seu documento a consideração de Sr. Director
geral. Rec. nº 9 do Exercício de 1935.*

*Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1.ª Secção*

*Juntase ao
processo manifestado
em copia para os
Sr. 12/1/35
Quelobay*

*Re Sr. Aloisio Rezende para examinar
Rec. nº 10 de Fevereiro de 1935
Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1.ª Secção*

*Cumprido em 28 de Fevereiro
de 1935
Aloisio de Rezende
Quelobay*

*Rec. no Sub. G. em 2-3-35-
Rec. na 1.ª Secção em 6/3/35*

Recebido em 6/3/35.

1a. Seção.

A.L.R.

INFORMAÇÃO

Em cumprimento do despacho exarado pelo Sr. Presidente deste Conselho á fls. 188 do processo nº ... 9.613/33, que determina que o mesmo processo seja submettido á elevada consideração do Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio sem prejuizo, da execução de que trata o § 3º do art. 5º do Regulamento que acompanha o Dec. nº ... 14.784, de 14 de Julho de 1934, extrahi as copias das peças essenciaes do referido processo, as quaes vieram a constituir o presente processo.

Como se deprehe de copia do accordão de fls. 2, este Conselho, nos autos do referido processo 9.613/33, resolveu dar provimento á reclamação de José Borges da Costa para o effeito de ser o mesmo reintegrado na Companhia Nacional de Navegação Costeira, indemnizando-a da quantia de 6:100\$000, correspondente ao seu debito.

A Companhia Nacional de Navegação Costeira, no entanto, não se conformando com a referida decisão, da mesma recorreu ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, havendo o processo sido encaminhado á alta consideração de S.Ex. com os necessarios esclarecimentos prestados no officio junto por copia á fls. 4.

De ordem do Sr. Ministro, foi o processo presente ao Dr. Consultor Juridico que deu o parecer transcripto á fls. 5, havendo S.Ex. exarado o despacho que se verifica por copia tambem á fls. 5.

Por esse despacho, o Sr. Ministro determinou reformar o accordão do Conselho Nacional do Trabalho,

Ass. B. O. da Silva

para o fim de dar provimento ao recurso da Companhia Nacional de Navegação Costeira, confirmando a demissão do reclamante José Borges da Costa.

Este, porém, não se conformando com o dito despacho, do mesmo pediu reconsideração ao actual-Ministro do Trabalho, Indústria e Commercio, Dr. Agamenon de Magalhães.

O pedido do reclamante foi levado á alta consideração do Sr. Ministro com o officio junto por copia á fls. 6, havendo 3. Ex. dado o despacho de accordo com o parecer da Consultoria Juridica do Ministerio (fls. 7)-

Por esse ultimo despacho, o Sr. Ministro reformou o despacho do seu antecessor, para o effeito de confirmar o accordo do Conselho Nacional do Trabalho (fls. 2 e 3), que determinara a reintegração de José Borges da Costa na Companhia Nacional de Navegação Costeira.

Esta foi devidamente scientificada do alludido despacho, pela notificação junta por copia á fls. 8.

Entretanto, o prazo estipulado na citada notificação terminou, sem que se verificasse o devido cumprimento do despacho ministerial com a reintegração, no serviço, de José Borges da Costa, o qual, por esse motivo, apresenta o documento de fls. 9, em que pede seja extrahida carta de sentença, na forma legal, para a respectiva execução perante o Juizo competente.

De ordem do Sr. Director Geral desta Secretaria, juntei, á fls. 9, deste processo, o referido documento.

Cabe-me esclarecer, ainda, que a Companhia Nacional de Navegação Costeira, não se conformando

Handwritten signature in the top right corner.

com a ultima decisao ministerial, da mesma replicou ao Sr. Ministro, devendo o processo subir á consideração de 3. Ex. de conformidade com o despacho exarado á fls. 183 do já citado processo 9613/33, pelo Sr. Presidente deste Conselho, despacho esse já mencionado no começo desta informação.

Assim sendo, e para os devidos fins, passo o presente processo, nesta data, ás mãos do Sr. Director da Secção, com os necessarios esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 6 de Março de 1935

Alvaro Louvel de Figueiredo
Aux. de 1.ª Cl.

Em consideração do Sr. Director da Secção de acordo com a informação

Rio de Janeiro, 6 de Março de 1935
Heitor de Almeida Lott
Director da Secção

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Goral,
da ordem do Exmo. Sr. Presidente,

Em 9 de Março de 1935,
Francisco Paulo de Alencar
Celo Director da Secretaria

Rec. no Prot.º Geral em 11-3-935.

Rec. na Loc. em 13/3/935

Verificados que a empresa não atende a intimação, como de parecer que lhe seja aplicada a multa prevista no art. 30, alinea a, do de-

plamente, aprovado pelo Dec. no 24.784,
em importância que o C. Conselho fixa-
ra; e ainda, que se lhe aplique a
multa de 50.000 dias, prevista no
art. 37 do Regulamento citado, até
que a empresa cumpra a decisão do
Sr. Ministro, que, confirmou o acórdão
do Sr. Ap. Sérgio de Serpa, proci-
dendo para a entrega da carta de
sentença pedida.

Pis, 16/3/35.
Geraldus Maria Baptista
Intimador Geral, em Juízo.

Rec. no Prot.º Gen. em 18-3-35.

" " Gab. " 19-3-35.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 20 de Março de 1935.
Tequiro de Azevedo
Director da Secretaria

De ordem do Sr. Presidente, transmitto a presente pro-
cessa ao relator sorteado Sr. Dr. Quatter José Ferreira.
Rio, 21 de Março de 1935.

Luiz Carlos
Secretario da Sessão

X.137 Recel. hontem - Visto para julgamento
Em 25-3-35 Quatter

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

AG/ E/B.

ACCORDÃO

Proc. 2.572/935

Nº _____

Secção

19 35

Vistos e Relatados os autos do processo em que Jose´Borges da Costa pede providencias no sentido de ser a Companhia Nacional de Navegação Costeira compellida a dar cumprimento ao accordão de 18 de Janeiro de 1934, que determinou a reintegração do supplicante nos serviços da referida Empresa, confirmado pelo despacho do Sr. Ministro do Trabalho, de 16 de novembro do anno proximo findo:

Considerando que a Empresa reclamada não atendeu á intimação que lhe foi feita pela Secretaria deste Conselho, em 11 de Janeiro do corrente anno, sendo, portanto, passivel das penalidades previstas na alinea a do art. 32 e art. 37 do Regulamento approved pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, applicar á referida Empresa a multa de Rs. 6:000\$000(seis contos de réis), e mais a de 50\$000(cincoenta mil réis) por dia, a partir de 21 de Janeiro ultimo, até que se effective a reintegração de José Borges da Costa, conforme determinou o accordão de 18 de Janeiro de 1934, e respectivo despacho do Sr. Ministro do Trabalho, de 16 de novembro do mesmo anno.

Rio de Janeiro, 28 de Março de 1935.

Albino ^{vice.} Presidente em exercicio
Quatro José Relator

Fui presente

Geraldo

Procurador Geral em exercicio

Publicado no "Diario Official" em

8 de Maio de 1935

16/13
Recibido em 4 de Maio de 1935

Remetida copia do accordo para o Sr. Official
em 4 de Maio de 1935

pe Sr. Official Francisco de Souza Neto
para as devidas providencias

Em 9 de Maio de 1935

Francisco de Souza Neto

Director da 1.ª Secção

Havendo o Egregio Conselho Nacional do Trabalho (accordo de fls. 12), applicado á Companhia Nacional de Navegação Costeira a multa de seis contos de reis, e mais de cincoenta mil reis por dia, a partir de 21 de Janeiro ultimo, por não ter reintegrado nos seus serviços José Borges da Costa, conforme determinou o accordo de 18 de Janeiro de 1934 e respectivo despacho do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, proponho a autoridade superior seja a referida companhia notificada para, nos termos do Decreto n.º 22.131, de 23 de Novembro de 1932, recolher a importancia relativa a multa que lhe foi imposta, dentro do prazo de dez dias, sob pena de cobrança executiva.

Primeira Secção, 20 de Maio de 1935

Francisco de Souza Neto

1.ª Official

Recibido em 27 de Maio de 1935

A consideração do Sr. Director Geral
de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 27 de Maio de 1935

Francisco de Souza Neto

Director da 1.ª Secção

Em tempo: A consideração de Sr. Director, em 3 de Junho de
1935

Thodor de Almeida Fidalgo

Director da 1.ª Secção

Pac. Gab 5-6-35

A 1.ª Secção para preparar a presente
a de notificação.

Thodor de Almeida Fidalgo

Director da 1.ª Secção

Director da 1.ª Secção

Recebido na 1.ª Secção em 12/4/35

Do Sr. Director da 1.ª Secção para o Director

Em 13 de Junho de 1935

Thodor de Almeida Fidalgo

Director da 1.ª Secção

Thodor de Almeida Fidalgo
1.ª Secção
Director da 1.ª Secção

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1.ª SECÇÃO

EXPEDIU-SE em 12 de Junho de 1935

EM 12 de Junho de 1935

Thodor de Almeida Fidalgo

1.ª Secção